



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. 5938, DE 2009 que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2009.

Acrescenta ao art. 47 do Projeto de Lei nº 5938/2009, o artigo 50 que altera a Lei nº. 9.478/1997, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 47. A Lei nº. 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 50.

§2º

I -

II -

III - vinte por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV - cinco por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

V – dez por cento a todos os Estados e ao Distrito Federal, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a transferência prevista no art. 159, inciso I, alínea a, da constituição federal;

VI – cinco por cento a todos os Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a transferência prevista no art. 159, inciso I, alínea b, da constituição federal;

VII – dez por cento a todos os Municípios, de acordo com o número de alunos matriculados na respectiva rede de ensino.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, elaborada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), tem por objetivo ampliar o escopo de Estados e Municípios beneficiados pela distribuição da participação especial do petróleo, que no ano passado somou R\$ 11,7 bilhões. Tal valor já supera os R\$ 10,8 bilhões de royalties, mas enquanto este é distribuído entre 912 Municípios, aquele o é entre 29 apenas. Um único Município brasileiro concentra 53% de todo valor de participação especial distribuído entre os Municípios, o que revela o quão inadequado é o critério atual de repartição, que reserva 50% das compensações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiras relativas à produção em mar para a União, 40% para Estados confrontantes e 10% para Municípios confrontantes.

Dada que a plataforma continental e as jazidas nela contidas são bens da União e, portanto, de toda a sociedade brasileira, não há sentido em privilegiar a distribuição desse excedente de renda do petróleo (no atual modelo de concessão ou no de partilha) para um pequeno grupo de entes federados, um grupo tão seletivo no caso dos Municípios que não congrega sequer o conjunto das localidades litorâneas.

A emenda preserva a distribuição de metade da participação especial pelas regras atuais e destina a outra metade para ser distribuída entre todos os Municípios e Estados, além de reservar uma parcela de 10% para incentivar os investimentos na educação e na ampliação da rede de ensino básico, consoante com os objetivos estratégicos delineados pelo governo federal para as rendas do petróleo.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputado Mendes Ribeiro Filho
PMDB/RS